



000106

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 833/2025.

MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "FORRÓ DO PEGADOR", NO DIA 18 DE MAIO DE 2025, NO EVENTO DA IX CAVALGADA ECOLÓGICA DO P.A DESTILARIA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO.

I_ RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação direta do artista "**Forró do Pegador**", para apresentação musical no evento tradicional da IX Cavalgada Ecológica do Projeto de Assentamento Destilaria, inserido no calendário cultural oficial do Município de Palmeiras do Tocantins/TO.

Do ponto de vista fático e administrativo, conforme relatado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado, a presença do artista se justifica pela capacidade de atrair público diversificado e significativo, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural local, a promoção do turismo regional e o incentivo à economia criativa, fatores que se alinham à política pública cultural do Município e ao interesse público primário.

Registra-se que o **evento da Cavalgada Ecológica** possui reconhecimento regional e integra ações de valorização das práticas sustentáveis, em consonância com diretrizes de desenvolvimento territorial e promoção sociocultural. A ausência dessa programação artística comprometeria a efetividade do evento, resultando em prejuízos à dinâmica econômica local, à oferta de lazer e ao fomento à cultura popular.

Ressalte-se, ainda, que a contratação proposta observa os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, estando acompanhada de pesquisa de mercado, proposta de preços compatíveis, dotação orçamentária, e declaração de adequação orçamentária e financeira.

Além disso, foram atendidos todos os requisitos formais exigidos para a instrução do processo de contratação direta, tendo sido juntados aos autos os seguintes documentos essenciais: Solicitação formal do serviço; Estudo Técnico Preliminar (ETP); Documento de Formalização da Demanda; Termo de Referência com justificativa detalhada; Proposta de preço acompanhada de pesquisa de mercado; contrato de exclusividade do empresário do artista;



000107

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

fls.000075; Demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira; Portaria de nomeação da equipe de licitação; Mapa de gerenciamento de riscos; Cópia da minuta contratual; e Relatório de habilitação.

Diante disso, os autos foram encaminhados para emissão do presente parecer jurídico, a fim de verificar a regularidade jurídica da contratação direta sob o prisma da Lei nº 14.133/2021, da jurisprudência atualizada e dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

II - CONSIDERAÇÕES RELEVANTES

Ressalta-se que este parecer jurídico se restringe à análise da legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo juízos sobre aspectos técnicos, econômicos ou de conveniência administrativa. Ademais, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, o parecer jurídico constitui manifestação opinativa de natureza técnico-jurídica, destinada a orientar o gestor público, sem vinculação obrigatória à decisão administrativa (MS nº 24.584/DF, Rel. Min. Marco Aurélio).

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos, que tenham como parte o Poder Público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação, no caso, a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, se não contratar.

No caso em tela, a fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Dispõe o artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de(...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A inexigibilidade de licitação para contratação de artistas, conforme o artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021, exige a realização da contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, A exclusividade do empresário foi devidamente comprovada por meio de



000108

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

contrato social e documentação específica, sendo o artista amplamente reconhecido no cenário cultural, o que evidencia a consagração exigida por lei. Ademais, há compatibilidade orçamentária e atendimento aos demais requisitos legais, demonstrando a viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, em razão da comprovada inviabilidade de competição no caso concreto.

A contratação se enquadra na previsão do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a instrução do processo de inexigibilidade com documentos essenciais, como justificativa de preço, razão da escolha do contratado, comprovação de exclusividade e habilitação, além da compatibilidade orçamentária. A documentação apresentada nos autos atende às exigências legais, demonstrando a inviabilidade de competição em razão das peculiaridades do caso, bem como o cumprimento dos requisitos formais, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e contrato social;

A contratação em exame está fundamentada na inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, desde que contratado por meio de empresário exclusivo, o que restou comprovado nos autos por meio de declaração de exclusividade emitida pelo representante do artista, acompanhada da respectiva documentação fiscal.

V- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, verifica-se a viabilidade jurídica da contratação direta do show artístico do cantor "FORRÓ DO PEGADOR", agendado para 18 de maio de 2025, no evento da IX Cavalgada da Destilaria, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição devidamente comprovada.

Cumprir destacar que, conforme o art. 53 da mesma norma, este parecer restringe-se à análise da legalidade do procedimento, cabendo à autoridade competente a apreciação quanto à conveniência e oportunidade da contratação, por se tratar de manifestação técnica, opinativa e não vinculante.

Palmeiras do Tocantins - TO, 28 de abril de 2025.

Silvia Jeanane P. Borges
SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES
Procuradora Geral do Município
Port nº 030/2025.
OAB/TO 5.315